

dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT , situada à Avenida Mendonça Furtado - Nº 2797 - Fátima - Santarém - PA , ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual

DOCUMENTOS

- 01 - Comprovante de Exportação - (DDE)
- 02 - Declaração de Exportação (DE)
- 03 - Livro de Registro de Saídas
- 04 - Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências
- 05 - Memorando de Exportação
- 06 - Notas Fiscais de Saídas
- 07 - Outros
- 08 - Registro de Exportação

Gian Antonio Cruz Toppino
Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : V Gonçalves Madeira
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15200336-3
PERÍODO : 01 / 2010 a 12 / 2012

NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 857752

EDITAL DE PRORROGAÇÃO -CERAT MARITUBA

O Ilmo. Sr. **JOSE JOSEVANDO SOUZA LIMA**, Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária Substituto de Marituba, desta Secretaria de Estado da Fazenda. no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos titulares,sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que foi prorrogado por mais 60 dias o prazo de conclusão dos trabalhos, referente ao Ação Fiscal Rotina Pontual, O.S nº 092015820000152-3 , conforme estabelece o Art. 29 da I.N. nº 24, de 18/11/2010 da Secretária de Estado da Fazenda. RAZÃO SOCIAL: ECOPACK COMERCIO DE EMBALAGENNS PLÁSTICAS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.398.803-7
1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 092015920000092-4
Validade: 25/09/2015

JOSE JOSEVANDO SOUZA LIMA
Coordenador Fazendário Substituto da -CERAT - Marituba

Protocolo 857960

**EDITAL DA CERAT - CAPANEMA
PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

O ILMO SR COORDENADOR FAZENDARIO ANANISIO GOMES DE ANDRADE
CERAT-CAPANEMA,FAZ SABER, AOS TITULARES OU REPRESENTANTES TELEGAIS DA FIRMA COMERCIAL SOL & MAR LTDA, INS.EST. 15.460.108-0 , SITUADA ROD. PA 124 KM 02 S/N BAIRRO, NOVA BRASÍLIA MUNICIPIO DE SALINOPOLIS/ESTADO DO PARÁ, QUE FOI PRORROGADO A FISCALIZAÇÃO DE Nº 122015920000034-4 POR MAIS 20 DIAS A CONTAR DE 01/07/2015.

Protocolo 858186

OUTRAS MATÉRIAS

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
PRIMEIRA CÂMARA**

Acórdão n. 4669 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10601 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172012510000318-3). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 3. Não compete a este Tribunal Administrativo examinar e julgar validade ou constitucionalidade da legislação tributária estadual por força da restrição contida no art. 26, III da Lei Estadual n. 6.182/98. 4. Deixar de reter e recolher o imposto, na condição de substituto tributário, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/07/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 02/07/2015. Acórdão n. 4670 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10621 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172013510000060-2). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O recurso voluntário não será conhecido quando for apresentado fora do prazo. Inteligência do inciso II do artigo 26 da Lei nº 6.182/1998 e inciso II do artigo 40 do Decreto nº 3.578/1999 - Regimento Interno do TARF. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/07/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 02/07/2015.

Acórdão n. 4671 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10771 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372011510000155-3) Acórdão n. 4672 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10773 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372011510001499-0) Acórdão n. 4673 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10775 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372011510001498-1) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de primeira instância que declara a nulidade do auto de infração sem prejuízo da renovação da ação fiscal, quando a descrição da infração, a capitulação da infringência e da penalidade não permitam a identificação, com segurança, da natureza da infração imputada ao contribuinte, configurando cerceamento ao seu direito de defesa. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/07/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 02/07/2015. Acórdão n. 4674 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10613 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 332011510000010-2) Acórdão n. 4675 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10615 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 332012510000033-9) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA DESIGNADA: ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade do AINF quando a descrição da ocorrência, o enquadramento legal e a capitulação da penalidade estão em desacordo com o fato ocorrido, sem prejuízo da renovação do procedimento fiscal. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/07/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 02/07/2015. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do recurso, e Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo improvimento do recurso. Acórdão n. 4676 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10257 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000919-8) Acórdão n. 4677 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10265 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000917-1) Acórdão n. 4678 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10291 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000916-3) Acórdão n. 4679 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10299 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000923-6) Acórdão n. 4680 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10305 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000918-0) Acórdão n. 4681 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10309 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000914-7) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A responsabilidade por infração à legislação tributária, salvo disposição de lei em contrário, é de caráter objetivo, ou seja, independe da intenção do agente ou do responsável, e estando caracterizada a infração deve ser mantida a penalidade aplicada pela autoridade fiscalizadora. Inteligência do art.136 do Código Tributário Nacional. 3. Omitir informações econômico-fiscais no SINTEGRA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/07/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 06/07/2015. Acórdão n. 4682 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10255 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000920-1) Acórdão n. 4683 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10267 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000915-5) Acórdão n. 4684 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10287 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000921-0) Acórdão n. 4685 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10289 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000928-7) Acórdão n. 4686 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10297 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000922-8) Acórdão n. 4687 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10307 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000927-9) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A responsabilidade por infração à legislação tributária, salvo disposição de lei em contrário, é de caráter objetivo, ou seja, independe da intenção do agente ou do responsável, e estando caracterizada a infração deve ser mantida a penalidade aplicada pela autoridade fiscalizadora. Inteligência do art.136 do Código Tributário Nacional. 3. Omitir informações econômico-fiscais no SINTEGRA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/07/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 06/07/2015. Acórdão n. 4688 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10591 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001531-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária e sua retenção ocorre em tempo suficiente para a materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária (Lei nº 6.182/1998, art. 60). 3. Deve ser mantida a multa quando aplicada na forma da legislação vigente. 4. O contribuinte que se encontra na situação de ativo

não regular deverá efetuar o recolhimento do ICMS diferencial de alíquota antecipado, no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 5. Deixar de recolher ICMS diferencial de alíquota relativo à operação com mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, em situação fiscal de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/07/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 07/07/2015. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso. Acórdão n. 4689 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10271 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000932-5) Acórdão n. 4690 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10273 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000939-2) Acórdão n. 4691 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10277 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000937-6) Acórdão n. 4692 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10283 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000938-4) Acórdão n. 4693 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10303 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000933-3) Acórdão n. 4694 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10253 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000943-0) Acórdão n. 4695 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10259 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000929-5) Acórdão n. 4696 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10261 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000930-9) Acórdão n. 4697 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10263 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000942-2) Acórdão n. 4698 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10269 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000941-4) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA DESIGNADA: ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Entregar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária vigente, sujeitando o contribuinte às cominações legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/07/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 07/07/2015. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo conhecimento e provimento do recurso. Acórdão n. 4699 - 1ª CPJ. RECURSO N. 9541 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 322011510000993-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular, que após diligência declara improcedente o AINF, quando verificado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração apontada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/07/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 08/07/2015. Acórdão n. 4700 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10617 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092011510000130-7) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que, após diligência, exclui do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/07/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 08/07/2015. Acórdão n. 4701 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10851 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092011510000052-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não deve ser conhecido o recurso, quando interposto de forma intempestiva. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/07/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 08/07/2015. Acórdão n. 4702 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10785 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012012510000877-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de 1ª Instância que declarou improcedente o crédito tributário, quando este tem como objeto fatos geradores relativos a período abrangido pela decadência. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/07/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 09/07/2015. Acórdão n. 4703 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10843 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102011510000093-9). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração quando lavrado com metodologia inadequada, sem apresentação dos documentos necessários que caracterizem a natureza da infração. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/07/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 09/07/2015. Acórdão n. 4704 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10285 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000940-6) Acórdão n. 4705 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10295 - VOLUNTÁRIO